TC nº 72-003.063.07-68

2º Julgado

AUDITORIA PROGRAMADA. SME. Verificação da operação e manutenção do Programa Ensino Fundamental. CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Dec. Mun. 54.873/14. Port. SF nº 92/14.

2.911ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 20/06/2017

1º Julgado

INSPEÇÃO. SME. Verificação da operação e manutenção. Programa de Ensino Fundamental. Anomalias na operacionalização. ACOLHIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

2.736ª Sessão Ordinária

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos resultados alcançados para fins de registro, considerando atendido o Venerando Acórdão de fls. 544/545.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro EDSON SIMOES – Revisor, constante de seu voto proferido em separado, em recomendar à Secretaria Municipal de Educação que atente às recomendações propostas pela Auditoria deste Tribunal, quais sejam:

1) Apurar os valores gastos com seu quadro de pessoal de maneira que se possa conhecer o gasto com pessoal da Secretaria Municipal de Educação, por cargos, unidade escolar, Coordenadorias, dentre outros, permitindo

também a correlação com as dotações orçamentárias utilizadas para pagamento das remunerações.

2) Prover os módulos do pessoal de apoio das Unidades Escolares, tempestivamente, para garantir o exercício de suas atividades.

3) Estudar a possibilidade de redefinir os módulos de pessoal de apoio, considerando as reais necessidades das unidades escolares.

4) Manter atualizados os dados referentes ao quadro de pessoal lotado nas unidades escolares no Sistema EOL.

5) Analisar a possibilidade de realizar diagnóstico preventivo da necessidade de manutenção e conservação dos imóveis das unidades escolares, estabelecendo cronogramas de atendimento.

6) Adequar as unidades escolares para garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais.

7) Elaborar, nas contratações de terceirização de serviços de limpeza, estudo comparativo de custo/benefício da terceirização.

8) Adequar a execução dos contratos de limpeza aos termos contratados, a fim de não causar possíveis prejuízos à Administração.

9) Criar mecanismos para dar conhecimento e manter informados os Diretores de Escolas sobre os termos contratuais de serviços terceirizados e execução de obras, inclusive memorial descritivo, para propiciar o efetivo acompanhamento e recebimento dos serviços e obras.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, após as comunicações de praxe, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de fevereiro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

O TC nº 72-003.063.07-68 versou sobre a Auditoria Programada no Programa Ensino Fundamental tendo como objetivo verificar se o programa estava sendo operacionalizado de acordo com a finalidade proposta, com ênfase para a atividade Operação e Manutenção.

Às fls. 544/545, o Egrégio Plenário desta Corte de Contas acordou, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Nobre Conselheiro Relator, em acolher a auditoria realizada, em sua integralidade, com as seguintes determinações à Origem:

"1) - Quanto aos Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil:

a) - Apurar os valores gastos com seu quadro de pessoal de maneira que se possa conhecer o gasto com pessoal da SME, por cargos, unidade escolar, Coordenadorias, dentre outros, permitindo também a correlação com as dotações orçamentárias utilizadas para pagamento das remunerações;

b) – Prover os módulos do pessoal de apoio das Unidades Educacionais, tempestivamente, para garantir o exercício de suas atividades;

c) – Estudar a possibilidade de redefinir os módulos de pessoal de apoio, considerando as reais necessidades das unidades escolares;

d) – Manter atualizados os dados referentes ao quadro de pessoa lotado nas unidades escolares no Sistema EOL.

2) – Manutenção e Conservação de Imóveis:

e) – Analisar a possibilidade de realizar diagnóstico preventivo da necessidade de manutenção dos imóveis das unidades escolares, estabelecendo cronogramas de atendimento;

f) – Adequar as unidades escolares para garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais.

3) – Limpeza e Conservação:

g) – Elaborar, nas contratações de terceirização de serviços, estudo comparativo de custo/benefício da terceirização;

h) – Adequar a execução dos contratos de limpeza aos termos contratados, a fim de não causar possíveis prejuízos à Administração.

Acordaram, ainda, à unanimidade, em determinar a intimação da SME para que forneça um Plano de Ação discriminando as ações que serão implementadas junto a seu respectivo prazo e àquelas que já se encontram

realizadas ou substituídas por meios e sistemas diferentes dos verificados à época, no prazo de 90 (noventa) dias.

Acordaram, também, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que realize um monitoramento sobre o Plano de Ação e as Informações a serem apresentadas pela Pasta.

Acordaram, afinal, à unanimidade, em determinar que se arquivem estes autos, após as comunicações de praxe."

Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação juntou os documentos, às fls. 546/568, e reiterou, posteriormente, sua manifestação, às fls. 573/585, após, oficiada.

A Coordenadoria II, às fls. 587/589v, em atendimento à determinação do V. Acórdão, concluiu sua análise nos seguintes termos:

"A manifestação da Origem não trouxe novos elementos aos autos que pudessem atender as determinações proferidas no Acórdão. Também deixou de apresentar o Plano de Ação a respeito das medidas a serem implantadas, de modo que o V. Acórdão não restou atendido."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, às fls. 591/593, considerando que a questão focalizada envolveu a aferição promovida por AUD, acompanhou sua manifestação e observou, conforme conclusão do Órgão Técnico, que a Origem não cumpriu as determinações proferidas no V. Acórdão. Por fim, entendeu que o resultado da Auditoria em análise está em condições de ser submetido ao Nobre Conselheiro Relator para conhecimento e deliberação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à fl. 595, se declarou ciente do acrescido, notadamente os esforços noticiados pela Origem, às fls. 546/568 e 573/585, que visam ao atendimento das determinações do V. Acórdão de fls. 544/545.

A Secretaria Geral acompanhou a conclusão da Especializada, no sentido de que os elementos vindos aos autos, corroborado ainda com a informação de que a Origem não apresentou o Plano de Ação a respeito das medidas a serem implantadas não atendeu o V. Acórdão, encontrando-se, no entanto, em condições de ser submetido ao Nobre Conselheiro Relator para conhecimento e deliberação.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação em cumprimento às determinações exaradas por este Tribunal no Venerando Acórdão de fls. 544/545.

Os documentos enviados pela Pasta revelaram a seguinte realidade:

1) Quanto aos Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil:

a) Apurar os valores gastos com seu quadro de pessoal de maneira que se possa conhecer o gasto com pessoal da SME, por cargos, unidade escolar, Coordenadorias, dentre outros, permitindo também a correlação com as dotações orçamentárias utilizadas para pagamento das remunerações.

Em resposta, a Origem encaminhou relatórios do acompanhamento da execução orçamentária juntamente com um CD contendo a listagem dos dados da dotação de pessoal, especificando a denominação de cargo, valor onerado, valor revertido e salário, de modo que entendo satisfatória a providência, pois em nenhum momento houve a solicitação por centro de custos, conforme questionado pela Auditoria em momento posterior ao Acórdão.

b) Prover os módulos do pessoal de apoio das Unidades Educacionais, tempestivamente, para garantir o exercício de suas atividades.

Informa a Origem que para o cargo de Auxiliar Técnico de Educação – ATE foram adotadas como providências: a contratação por tempo determinado, pelo prazo de 12 meses, de 493 profissionais para exercer a função (autorização em junho/2013), a realização de concurso público para 493 vagas (em dezembro/13), solicitação de autorização de nomeação para 1382 candidatos aprovados (em junho de 2014) e convocação para 470 candidatos (junho/2014).

Para os cargos de Agente Escolar e Agente de Apoio – Vigilância esclarece que tendo em vista a terceirização dos serviços de limpeza, merenda e vigilância não há providências para a realização de concursos.

Em que pese a Auditoria entender que não há garantia de que as medidas adotadas seriam suficientes para prover os módulos com pessoal de apoio, entendo que a Origem adotou as providências de sua alçada para preenchimento dos cargos vagos.

c) Estudar a possibilidade de redefinir os módulos de pessoal de apoio, considerando as reais necessidades das unidades escolares.

Nesse ponto, a Origem alega dificuldade em redefinir os módulos em função dos seguintes fatores: número de unidades educacionais, diferentes configurações dos prédios, diferentes situações que implicam falta do servidor (licenças médicas e ausências não previstas) e possibilidade de remoção anual do servidor.

d) Manter atualizados os dados referentes ao quadro de pessoal lotado nas unidades escolares no Sistema EOL.

Segundo a Origem, são realizadas auditorias mensais pelo Centro de Informática e Conae-2 - Divisão de Recursos Humanos com a finalidade de manter os dados atualizados.

2) Manutenção e Conservação de Imóveis:

e) Analisar a possibilidade de realizar diagnóstico preventivo da necessidade de manutenção dos imóveis das unidades escolares, estabelecendo cronogramas de atendimento.

f) Adequar as unidades escolares para garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais.

Informa a Origem que as atividades de manutenção e conservação se desenvolvem em serviços de primeiro e segundo escalão, sendo que, entre janeiro/2010 e junho/2012, foram atendidas 1.147 unidades, com investimento de R$ 274,9 milhões. Em 2013, foram atendidas 182 unidades no valor de R$ 49 milhões. Já em 2014, até setembro, 158 unidades foram contempladas com serviços de manutenção envolvendo R$ 63 milhões. Esclarece que são levadas em consideração as ações do Ministério Público e as necessidades das unidades educacionais. Encaminha relação de 68 unidades com previsão de instalação de canteiros de obras entre os meses de novembro e dezembro/2014 e, ainda, relação de 110 escolas com projeto de reforma e acessibilidade. Informa, ainda, que no segundo semestre de 2014 iria estruturar as equipes de obras para realização de visitas nas unidades escolares.

3) Limpeza e Conservação:

g) Elaborar, nas contratações de terceirização de serviços, estudo comparativo de custo/benefício da terceirização.

Sobre esse tópico, a Origem salienta que embora algumas unidades escolares possuam agentes escolares, o quadro não é suficiente, fato que gera a necessidade de contratação de serviços terceirizados.

Ressalta, ainda, que está em análise o método que levará ao melhor custo/benefício das terceirizações.

h) Adequar a execução dos contratos de limpeza aos termos contratados, a fim de não causar possíveis prejuízos à Administração.

Segundo a Origem, a publicação do Decreto Municipal nº 54.873/14 e da Portaria SF nº 92/14 possibilitou um aprimoramento na fiscalização dos contratos, com a atuação dos fiscais de forma padronizada e sistemática que levou em conta a eficiência no cumprimento da execução contratual.

Por fim, a Auditoria apontou que o Plano de Ação discriminando as ações que seriam implementadas não foi apresentado a este Tribunal no prazo determinado. Entretanto, é possível inferir que as informações trazidas pela Origem suprem em sua essência a apresentação do referido plano.

Diante do exposto, **CONHEÇO** dos resultados alcançados para fins de registro, considerando atendido o Venerando Acórdão de fls. 544/545.

Após as comunicações de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.

VOTO EM SEPARADO proferido pelo Conselheiro Edson Simões

Cuidam os autos de Auditoria programada para verificar se o Programa Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação está sendo operacionalizado de acordo com a finalidade proposta, com ênfase na atividade Operação e Manutenção no período de janeiro a julho de 2007 em atenção à determinação do Acórdão.

A Auditoria concluiu que "*a operacionalização do Programa apresenta anomalias que demandam providências da Secretaria Municipal de Educação para garantir o pleno funcionamento das atividades de apoio que suportam o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem.*"

Diante das irregularidades constatadas, a Auditoria propôs as seguintes recomendações:

1) *Apurar os valores gastos com seu quadro de pessoal de maneira que se possa conhecer o gasto com pessoal da* Secretaria Municipal de Educação*, por cargos, unidade escolar, Coordenadorias, dentre outros, permitindo também a correlação com as dotações orçamentárias utilizadas para pagamento das remunerações.*

2) Prover os módulos do pessoal de apoio das Unidades Escolares, tempestivamente, para garantir o exercício de suas atividades.

3) Estudar a possibilidade de redefinir os módulos de pessoal de apoio, considerando as reais necessidades das unidades escolares.

4) Manter atualizados os dados referentes ao quadro de pessoal lotado nas unidades escolares no Sistema EOL.

5) Analisar a possibilidade de realizar diagnóstico preventivo da necessidade de manutenção e conservação dos imóveis das unidades escolares, estabelecendo cronogramas de atendimento.

6) Adequar as unidades escolares para garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais.

7) Elaborar, nas contratações de terceirização de serviços de limpeza, estudo comparativo de custo/benefício da terceirização.

8) Adequar a execução dos contratos de limpeza aos termos contratados, a fim de não causar possíveis prejuízos à Administração.

9) Criar mecanismos para dar conhecimento e manter informados os Diretores de Escolas sobre os termos contratuais de serviços terceirizados e execução de obras, inclusive memorial descritivo, para propiciar o efetivo acompanhamento e recebimento dos serviços e obras.

Anotou ao final que a Origem não apresentou o Plano de Trabalho das metas a serem implantadas, em descumprimento da determinação desta Corte.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral endossaram os resultados alcançados pela Coordenadoria II e opinaram pelo conhecimento da auditoria para fins de registro.

Diante do exposto, com amparo nas manifestações unânimes dos órgãos técnicos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, CONHEÇO DA AUDITORIA para fins de registro, com as determinações propostas pela Auditoria.

1º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a inspeção realizada, em sua integralidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em exarar as seguintes determinações à Secretaria Municipal de Educação – SME:

1) Quanto aos Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil:

a) Apurar os valores gastos com seu quadro de pessoal de maneira que se possa conhecer o gasto com pessoal da SME, por cargos, unidade escolar, Coordenadorias, dentre outros, permitindo também a correlação com as dotações orçamentárias utilizadas para pagamento das remunerações;

b) Prover os módulos do pessoal de apoio das Unidades Educacionais, tempestivamente, para garantir o exercício de suas atividades;

c) Estudar a possibilidade de redefinir os módulos de pessoal de apoio, considerando as reais necessidades das unidades escolares;

d) Manter atualizados os dados referentes ao quadro de pessoal lotado nas unidades escolares no Sistema EOL.

2) Manutenção e Conservação de Imóveis:

e) Analisar a possibilidade de realizar diagnóstico preventivo da necessidade de manutenção dos imóveis das unidades escolares, estabelecendo cronogramas de atendimento;

f) Adequar as unidades escolares para garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais.

3) Limpeza e Conservação:

g) Elaborar, nas contratações de terceirização de serviços, estudo comparativo de custo/benefício da terceirização;

h) Adequar a execução dos contratos de limpeza aos termos contratados, a fim de não causar possíveis prejuízos à Administração.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a intimação da SME para que forneça um Plano de Ação discriminando as ações que serão implementadas, junto a seu respectivo prazo e àquelas que já se encontram realizadas ou substituídas por meios e sistemas diferentes dos verificados à época, no prazo de 90 (noventa) dias.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que realize um monitoramento sobre o Plano de Ação e as Informações a serem apresentadas pela Pasta.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se arquivem estes autos, após as comunicações de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de abril de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de inspeção com a finalidade de verificar se o Programa Ensino Fundamental está sendo operacionalizado de acordo com a finalidade proposta, com ênfase na atividade Operação e Manutenção, cujo período de abrangência foi de Janeiro a Julho de 2007.

A Secretaria Municipal de Educação (SME) tem por atribuições elaborar, planejar, coordenar, executar e avaliar a política educacional do Município de São Paulo, abrangendo Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena, Ensino Médio e Educação Profissional.

Para o exercício de suas atribuições a SME conta com 13 Coordenadorias de Educação que são responsáveis pela implantação da política educacional nas regiões sob sua orientação. Cabendo, ainda, prestar suporte técnico, pedagógico e administrativo, priorizando e organizando a distribuição de materiais na sua área de atuação e providenciando o provimento de recursos humanos.

No Orçamento Municipal estava previsto para a SME o montante de R$ 3.451.265.832,00 (três bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais). Nos presentes autos a inspeção focou apenas no Programa de Ensino Fundamental, este com orçamento total em R$ 1.690.703.113,00 (um bilhão, seiscentos e noventa milhões, setecentos e três mil, cento e treze reais).

Os programas de ensino fundamental são compostos por programas voltados a atividades e projetos, em que a Auditoria apresentou uma descrição do Programa de Educação Fundamental e outra sobre a Operação e Manutenção do Ensino Fundamental, com a finalidade de verificar se em cada um

dos itens a Secretaria Municipal de Educação estaria operando de forma eficiente para garantir a operacionalização do sistema, especialmente quanto aos aspectos de manutenção da escola e atendimento aos alunos, uma vez que questões de cunho pedagógico não fizeram parte da atribuição.

A fiscalização seguiu por meio de amostragem, uma vez que a rede municipal de ensino possuía, à época, 1.321 (mil, trezentas e vinte uma) Unidades Escolares, com 1.100.317 (um milhão, cem mil e trezentos e dezessete) alunos matriculados. Destes 641.689 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove) alunos são matriculados no Ensino Fundamental - representando 58% (cinquenta e oito por cento) dos alunos da rede, abrangendo 445 (quatrocentas e quarenta e cinco) escolas.

As conclusões apontadas pela Auditoria Técnica, tendo como objeto a atividade de Operação e Manutenção das Unidades Escolares, demonstrou que a operacionalização apresentou anomalias que demandam providências da Secretaria Municipal de Educação, com o fito de garantir o pleno funcionamento das atividades de apoio que suportam o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem, nos seguintes pontos:

1 – Pessoal de Apoio

Os cargos de apoio – Agente Escolar, Agente de Administração Vigilância, Auxiliar Técnico de Educação Classes I - II e Secretário de Escola – desempenham importantes funções no transcorrer do dia a dia escolar, contribuindo com a organização das atividades, inibindo comportamentos inadequados fora da sala de aula.

Diante da análise verificou-se que a quantidade de cargos não leva em consideração variáveis tais como: área da escola, quantidade de pisos, número de alunos, quantidade de turnos, situações que ensejam substituições (licenças médicas, férias, faltas, laudos médicos temporários e afastamento sindical) e horário de funcionamento das escolas. Também há problemas na qualificação dos servidores, que demandam treinamento e fornecimento de equipamentos. Estes são fatos que nos permitem entender que, além de incompleto, o Módulo não atende às necessidades de apoio das Unidades de Ensino.

Outro aspecto de gestão abordado foi a morosidade nas ações para provimento dos cargos de apoio, o que acabou por deixar as escolas sem infraestrutura de pessoal para o exercício das atividades de apoio.

Ainda verificou-se que o Sistema Escola On-Line (EOL) encontra-se desatualizado em relação aos dados da lotação de pessoal nas Unidades Escolares.

2 – Manutenção e Conservação de Imóveis

A manutenção e conservação de imóveis estava sendo realizada de maneira corretiva dos problemas emergenciais, não havendo diagnóstico da situação física das Unidades Escolares para proporcionar ações preventivas e permitir o planejamento e estabelecimento de cronograma físico e financeiro das reais necessidades de manutenção de imóveis.

A meta estabelecida por SME para 2007, de manutenção nas 1.321 (mil, trezentas e vinte e uma) escolas municipais, não foi atingida, havendo 45% (quarenta e cinco por cento) das escolas com necessidade de manutenção ainda não identificada.

O atendimento às solicitações de manutenção das Unidades de Ensinos é moroso, atingindo diretamente a integridade física da comunidade escolar. Isso ocasiona reiteradas ações por parte do diretor da Unidade Escolar, afetando o processo de ensino aprendizagem, podendo acarretar o aumento de serviços a serem executados e respectivos custos.

O desconhecimento do contrato e respectivo Memorial Descritivo por parte do Diretor da Escola demonstra a fragilidade de controles das despesas com manutenção de imóveis, podendo incorrer em possíveis prejuízos para a Administração.

A situação física das Unidades Educacionais visitadas revelou que há problemas em relação a hidráulica, elétrica, telhado, infiltrações, pisos trincados ou soltos, quadras sem pintura das linhas e sem tabelas e aros de basquete, muros e cercas deteriorados por ações de vandalismo. **Foram visitadas, por amostragem, as unidades escolares indicadas no Quadro 17, junto às folhas 460.**

Os equipamentos de segurança apresentavam deficiências de manutenção e não estão fixados nos locais apropriados por sofrerem ações de vandalismo.

As Unidades Escolares não estavam adaptadas para receber alunos com necessidades especiais.

3 – Limpeza e Conservação

O quadro de pessoal próprio de serviços de limpeza (Agente Escolar) não é suficiente para a higienização e conservação das escolas. Assim, o Módulo vem sendo completado por meio de terceirização dos serviços.

Todavia, os serviços de limpeza terceirizados vêm sendo executados de forma diversa do modo como foram contratados. Os serviços contratados tiveram como base de cálculo a metragem quadrada das Unidades Escolares, entretanto, verificou-se que vêm sendo destinados às escolas funcionários com o objetivo de compor o Módulo e não para atender a metragem utilizada como base de cálculo. O material de limpeza fornecido, na maioria das

vezes, não é suficiente - sendo complementado pela Prefeitura de São Paulo. O controle dos funcionários terceirizados é realizado pelo Diretor da Unidade Escolar, podendo caracterizar subordinação, o que implicaria em contratação de mão de obra e possíveis demandas judiciais trabalhistas contra o município.

O controle dos serviços contratados apresenta-se frágil, em função do desconhecimento dos termos contratuais pelos responsáveis - Diretores das Unidades Escolares - por atestar a prestação dos serviços de limpeza. Fato este que não permite a garantia da realização dos serviços nos termos contratuais, podendo causar pagamentos indevidos e prejuízos no atendimento das necessidades de limpeza.

O Coordenador Geral da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa (CONAE) justifica que considerou mais vantajosa para a Administração a terceirização. Todavia, não apresentou estudo comparativo entre o custo da terceirização e o custo do Módulo (servidores da Prefeitura de São Paulo), incluindo os materiais e equipamentos necessários, de maneira a avaliar o custo/benefício da terceirização dos serviços de limpeza.

Ao optar pela terceirização é imprescindível a realização de estudos do custo/benefício, bem como um controle efetivo sobre os serviços prestados, fatos que constatamos não estarem ocorrendo.

4– Vigilância

A falta de pessoal de apoio, principalmente de vigias, que tem como função cuidar da segurança dos próprios municipais; e do Assistente Técnico Educacional I - que tem como função a inspeção escolar dos alunos, bem como a insuficiência de capacitação desse pessoal, permitem algumas ações de vandalismo contra as escolas, demonstrando que a despesa com vigilância não atende as necessidades das Unidades Escolares.

Regularmente intimada, a Origem prestou esclarecimentos junto às folhas 490/514, em que não foram consideradas suficientes para alterar o entendimento da Auditoria, que ratificou seu entendimento junto às folhas 517/524.

Instada a se manifestar, a Procuradoria da Fazenda Municipal argumentou que a finalidade do procedimento de fiscalização é meramente documental e prescinde de análise de mérito, sugerindo que o resultado seja levado ao conhecimento do titular da Pasta, especialmente no que diz respeito à execução dos contratos pertinentes aos serviços de limpeza e conservação.

A Secretaria Geral endossou o parecer técnico proferido pela Auditoria desta Casa.

É o RELATÓRIO.

VOTO

Consubstanciado na análise proferida pela Auditora desta Corte, por meio da Coordenadoria II, da qual faço parte integrante deste voto, ACOLHO A INSPEÇÃO REALIZADA, em sua integralidade, DETERMINANDO:

1) Quanto aos Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil:

a) Apurar os valores gastos com seu quadro de pessoal de maneira que se possa conhecer o gasto com pessoal da SME, por cargos, unidade escolar, Coordenadorias, dentre outros, permitindo também a correlação com as dotações orçamentárias utilizadas para pagamento das remunerações;

b) Prover os módulos do pessoal de apoio das Unidades Educacionais, tempestivamente, para garantir o exercício de suas atividades

c) Estudar a possibilidade de redefinir os módulos de pessoal de apoio, considerando as reais necessidades das unidades escolares;

d) Manter atualizados os dados referentes ao quadro de pessoal lotado nas unidades escolares no Sistema EOL;

2) Manutenção e Conservação de Imóveis:

e) Analisar a possibilidade de realizar diagnóstico preventivo da necessidade de manutenção dos imóveis das unidades escolares, estabelecendo cronogramas de atendimento;

f) Adequar as unidades escolares para garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais;

3) Limpeza e Conservação:

g) Elaborar, nas contratações de terceirização de serviços, estudo comparativo de custo/benefício da terceirização.

h) Adequar a execução dos contratos de limpeza aos termos contratados, a fim de não causar possíveis prejuízos à Administração.

Sendo certo que as determinações apontadas seguiram as indicações da Auditoria realizada no decorrer do ano de 2007, faz-se imperioso

reconhecer que parte dos apontamentos já pode encontrar-se consolidada ou implementada de forma diferente e, quiçá, mais eficiente.

Destarte, **REQUEIRO** a intimação da Pasta de Origem para que forneça um Plano de Ação discriminando as ações que serão implementadas, junto a seu respectivo prazo e àquelas que já se encontram realizadas ou substituídas por meios e sistemas diferentes dos verificados à época, no prazo de 90 (noventa) dias.

Por fim, **DETERMINO** à Auditoria desta Corte que realize um **MONITORAMENTO** sobre o Plano de Ação e as Informações a serem apresentadas pela Origem.

Após as comunicações de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.